



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0073/2024

Em, 15 de abril de 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA DE CABO FRIO, NA FORMA QUE MENCIONA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Universitária de Cabo Frio, com o objetivo de conceder bolsas de estudo integrais ou parciais aos universitários que estejam matriculados em instituições de ensino em curso de graduação presencial nas seguintes modalidades:

I – estudante matriculado em curso superior de graduação em tempo integral: poderão ser disponibilizadas até 100 (cem) bolsas universitárias, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais cada;

II – estudante matriculado em curso superior de graduação presencial em tempo integral, cuja unidade de ensino esteja situada a mais de 90 km (noventa quilômetros) do Município de Cabo Frio: poderão ser disponibilizadas até 100 (cem) bolsas universitárias, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais cada, desde que o curso não seja ofertado em Cabo Frio e demais Municípios da Região dos Lagos;

III – estudante matriculado em curso de graduação presencial em tempo não integral: poderão ser disponibilizadas até 100 (cem) bolsas universitárias, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais cada.

Art. 2º - As bolsas universitárias poderão ser ofertadas obedecendo aos seguintes critérios:

I - ser residente no Município de Cabo Frio, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, mediante comprovação, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição no Programa Bolsa Universitária de Cabo Frio;

II - comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% (setenta por cento) do salário mínimo;

III - não possuir outro benefício semelhante;

IV – estar inscrito regularmente em instituição de ensino superior autorizado e/ou reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

V - possuir assiduidade, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas;

VI - estar quite com as obrigações eleitorais e possuir domicílio eleitoral no Município de Cabo Frio;

VII – estar com a situação de dados cadastrais atualizados;

VIII – não possuir diploma de graduação ou estar matriculado em mais de um curso superior;

IX – não ter sido reprovado em mais de uma disciplina por frequência ou nota.

Parágrafo único. O benefício será concedido semestralmente, devendo a cada renovação o beneficiário comprovar a manutenção dos requisitos.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto, inclusive no tocante ao número de oferta de bolsas universitárias, seu valor e critérios para definição dos beneficiários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

**MIGUEL ALENCAR**  
**PRESIDENTE**

### **JUSTIFICATIVA**

O acesso à educação de qualidade é um direito fundamental do cidadão e um instrumento fundamental para o desenvolvimento social e econômico do país.

O ensino superior, em particular, é essencial para a formação de profissionais qualificados que possam contribuir para a inovação e o crescimento do Município, entretanto, o alto custo das mensalidades universitárias torna o ensino superior inacessível para muitos jovens talentosos, especialmente para aqueles provenientes de famílias de baixa renda.

Essa realidade cria uma enorme disparidade social e impede que muitos jovens realizem seus sonhos e potencial.

Diante desse cenário, é fundamental que o Poder Público Municipal implemente Políticas públicas que garantam o acesso à educação superior para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.

Feitas essas considerações, peço apoio dos Eminentíssimos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: [cabofrio.legislativomunicipal.com](http://cabofrio.legislativomunicipal.com)